

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº  
17/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –  
SEMAD E A PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. IVANA KERLY DA SILVA  
VIANA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** com sede nesta cidade, sítio conjunto Cidade Nova 2, WE. 16, nº 212, inscrita no CNPJ sob o nº 28.989.567/0001-51, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **THIAGO FREITAS MATOS**, casado, brasileiro, portador do RG nº 3747241, CPF: 886.813.432-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. IVANA KERLY DA SILVA VIANA**, brasileira, inscrita no CPF: 964.270.782-91, RG nº 5871096 PC/PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO**

1.1 O presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação nº 10/2023, vinculado ao processo administrativo nº 5.003/2023 - SEMAD e tem como fundamento art. 13, inc. II c/c art. 25, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 Prestação de serviços de análise e avaliação de projetos inscritos no I Prêmio Inovação na Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Ananindeua, regido pelo Edital Nº 01/2022 – SEMAD/EGPA.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

- 3.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais)**.  
3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais.  
3.3 Obrigatoriamente, será retido do valor a alíquota referente ao ISS e imposto de renda, quando for o caso.

**CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para atender às despesas do presente contrato, o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Servidor Público Municipal, valer-se-á de recursos orçamentários:

**Órgão:**02 Fundo de Desenv. do Servidor P

**Unidade:** 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

**Função programática:** 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se

**Natureza de despesa:** 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ

**Sub-elemento:** 3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS

**Fonte:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**CLAUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias, após o recebimento definitivo do serviço contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL.

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: [semad.adm@ananindeua.pa.gov.br](mailto:semad.adm@ananindeua.pa.gov.br)

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do objeto pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;

5.5 A nota fiscal que contiver erro será devolvida a contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.6 Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM=I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)^N$   $I = (6/100)^6$   $I = 0,0001644$

365 365

TX=Percentual da taxa anual=6%

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 A CONTRATADA realizar análise e avaliação do relato de prática (projeto) escrito, que poderá ser realizado em home office;

6.2 Após análise e avaliação dos projetos, a CONTRATADA deverá participar da apresentação (presencial) dos trabalhos.

6.3 Os critérios das análises e avaliações, descritas acima, estão definidos em edital e o profissional os receberá em formato de ficha de avaliação.

6.4 As datas de devolutiva das análises e avaliações, assim como da apresentação presencial dos trabalhos estão definidas a seguir:

6.4.1. 3 de maio de 2023: Análise e Avaliação dos projetos escritos;

6.4.2. 8 à 12 de maio de 2023: Período de defesa de projetos;

6.5. A data da apresentação dos trabalhos correspondentes ao profissional será definida em consonância com A CONTRATADA, porém dentro do período estabelecido no item 6.4.2.

6.5 O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até 02 (dois) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 07 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência, avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto entregues, pelo servidor designado para esse fim;

6.6 O recebimento, inclusive definitivo, do objeto não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada por problemas causados durante a execução do objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### **CLAUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.2 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.4 Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos em Contrato;
- 7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

### **CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Executar o objeto, conforme especificações e prazos estabelecidos na Clausula Sexta deste Contrato;
- 8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis que antecedem a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

### **CLAUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

- 9.1 O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura.

### **CLAUSULA DÉCIMA: DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES**

- 10.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem simultaneamente para as partes CONTRATANTE e CONTRATADA com a quitação do pagamento da prestação do serviço objeto do contrato administrativo que vincula as partes.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES CABÍVEIS**

- 11.1 A CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
  - c) Suspensão temporária e impedimento de contratar com a SEMAD, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 11.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.
- 11.3 O valor da multa será descontado do pagamento a CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

11.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida a CONTRATADA infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12.1.4 No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

12.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1 A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Ananindeua do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ananindeua, 05 de maio de 2023.

**THIAGO FREITAS MATOS**  
Secretário Municipal de Administração  
CONTRATANTE

**IVANA KERLY DA SILVA VIANA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1). \_\_\_\_\_

CPF:

2). \_\_\_\_\_

CPF:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B725-BAB8-0936-9474

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IVANA KERLY DA SILVA VIANA (CPF 964.XXX.XXX-91) em 05/05/2023 14:45:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THIAGO FREITAS MATOS (CPF 886.XXX.XXX-20) em 05/05/2023 15:47:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ananindeua.1doc.com.br/verificacao/B725-BAB8-0936-9474>